



LEI Nº 7.291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cascavel para o período de 2022 a 2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 do Município de Cascavel, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, sendo composta dos seguintes Anexos:

- I - Receitas Previstas;
- II - Programas de Governo;
- III - Ações por Programa;
- IV - Ações por Função e Subfunção;
- V - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e financeiras das ações orçamentárias para



compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações no Plano de Receitas de acordo com as atualizações do TCE-PR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de setembro de 2021.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2985 Em 4 / 10 / 21

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 13689 Em 5 / 10 / 21